



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 16:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

cações de adidos feitas até 31 de Março em quadros diferentes daqueles em que os referidos adidos prestavam serviço, desde que se verifiquem as condições legais para a sua colocação naqueles quadros.

Em Conselho de Ministros de 30 de Março de 1936.—
António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 26:507

Tendo em consideração e disposto na portaria de 20 de Dezembro de 1934, que declarou de utilidade pública urgente a expropriação de uma parcela de terreno necessária para o alargamento do caminho de acesso à linha n.º 4 da estação de caminho de ferro da cidade da Covilhã, e pertencente à Câmara Municipal;

Considerando que a comissão administrativa da referida Câmara Municipal resolveu, em sua sessão de 13 de Novembro de 1935, fazer a cedência gratuita à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses do referido terreno, com a obrigação de a mesma Companhia reconstruir, à sua custa, as dependências da Câmara Municipal que actualmente ali se encontram edificadas;

Considerando que a obra projectada traz incontestáveis benefícios e facilidades aos serviços de transportes locais;

Atendendo ao que sobre o assunto informaram as entidades oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Covilhã a ceder gratuitamente à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, conforme o deliberado em sua sessão de 13 de Novembro de 1935, e de harmonia com a planta que com o presente decreto baixa competentemente autenticada, 253 metros quadrados de terreno necessários para o alargamento do caminho de acesso à linha n.º 4 da estação da Covilhã.

Art. 2.º Fica a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses obrigada a reconstruir de sua conta no terreno municipal anexo as dependências da Câmara Municipal que actualmente se encontram edificadas na área cedida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Ar-*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros pelo qual se esclarece que são válidas as colocações de adidos feitas até 31 de Março em quadros diferentes daqueles em que os referidos adidos prestavam serviço, desde que se verifiquem as condições legais para a sua colocação naqueles quadros.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 26:507 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho da Covilhã a ceder gratuitamente à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses uma parcela de terreno necessária para o alargamento do caminho de acesso à linha n.º 4 da estação da Covilhã.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:412 — Manda passar à situação de disponibilidade o torpedeiro *Mondego* e fixa a sua lotação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo-se levantado dúvidas sobre a aplicação a dar ao artigo 8.º e seu § 1.º do decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, entendendo-se por vezes que os adidos não colocados nos termos desta disposição teriam de ser obrigatoriamente despedidos até 31 de Março;

Sendo porém certo que aquele artigo não proibia que até tal data os adidos não colocados no mês de Janeiro em vagas dos quadros junto dos quais prestavam serviço o fôsem em outros quadros onde legalmente pudessem ingressar:

O Conselho de Ministros, nos termos do artigo 46.º do decreto n.º 26:115, esclarece que são válidas as colo-